

Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de março de 2015, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 123.004.719/2006, Tributo ICMS, RV 198/2009 e REO 057/2009, Recorrentes e Recorridas AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo: 043.001.621/2013, Tributo ITCD, RV 199/2014, Recorrente GENES ALVES FILHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília, em 2 de março de 2015

Cely M. T. Curado/Gerente GESAP/TARF

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 567ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 08-01-2015.

CNPJ:00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Destituição do Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia.

2. Eleição do Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia.

Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício nº 11/2015-GAG, de 05-01-2015, consoante Art. 28, inciso V, do Estatuto Social, o Conselho destituiu do cargo de Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia o senhor HUMBERTO AUGUSTO COELHO, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse do seu substituto. ITEM 2 DA PAUTA: o Presidente do Órgão, Conselheiro Adonias dos Reis Santiago, atendendo às indicações formuladas pelo Governador do Distrito Federal, consignadas no precitado Ofício, submeteu à apreciação do Conselho o nome do senhor Vasco Cunha Gonçalves para compor a Diretoria Executiva do BRB-Banco de Brasília S.A., no restante do mandato em curso - 2012/2015. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato 2012/2015, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 536.859.891-20 e da Carteira de Identidade nº 1.055.674 – SSP/DF, expedida em 16-12-1985, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco H, Apartamento 407, Setor Sudoeste - Brasília – DF, CEP 70.673-408, designado para o cargo de Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia. De acordo com o Art. 29, parágrafo 1º, e o Art. 30, parágrafo 2º, do Estatuto Social, o Vice-Presidente ora eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo restante do mandato em curso, que se estenderá até a posse do eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2015. O Conselho, consoante recomendação expressa no Ofício Nº 11/2015-GAG, de 05-01-2015, designou o Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia ora eleito, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES, para, a partir da sua investidura no cargo de Vice-Presidente e cumulativamente com as funções que passará a exercer, responder pela Presidência do Banco, até a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. Assim, considerando a vacância no cargo de Diretor de Tecnologia, em consonância com o Art. 30 do Estatuto Social, o Conselho ratificou a decisão que designa o Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia, o senhor HUMBERTO AUGUSTO COELHO, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Tecnologia, até a efetiva posse do seu substituto, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES, ora eleito, que, após sua posse, passará a responder por essa Diretoria, cumulativamente com as funções que passará a exercer, ou até a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/02/2015, sob o número 20150110642

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 161, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Dis-

trito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 095/2012, proferido em 02 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 095/2012, com fundamento no art. 257, caput, da Lei Complementar nº. 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 162, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2013, proferido em 27 de fevereiro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Extinguir o Processo Administrativo Disciplinar 129/2013, sem julgamento do mérito e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos aduzidos no processo 060.011.364/2013, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 163 DE 02 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 012/2015, instaurado pela Portaria nº 020 de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 12 de 15 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 164, DE 02 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 93/2015 com a finalidade de apurar suposto(a) (s) faltas injustificadas ao serviço conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 1.696/2014 – GAB/COR/SES.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia de 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 172, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no período de 09 de março de 2015 a 28 de dezembro de 2015, com as seguintes finalidades:

I. Dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral, e

II. Dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Escolares comuns da

Educação Básica e nos Centros de Ensino Especial.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na escola.

§ 1º Cada Coordenação Regional de Ensino formará uma Comissão Avaliadora, composta por, no mínimo, 03(três) servidores da própria Coordenação, e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º Os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverão ser registrados em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I. Inscrição na Coordenação Regional de Ensino, observando o Anexo I, itens Formação e Critério I.

II. Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o Anexo I.

III. Realização da entrevista de acordo com o Anexo II.

IV. Divulgação do resultado final do processo seletivo, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do Programa deverá dirigir-se à Coordenação Regional de Ensino para efetivar a inscrição, no período de 03 de março a 06 de março de 2015, portando original e cópia dos seguintes documentos de identificação com foto: RG, carteira de habilitação(válida), passaporte(válido) ou carteira de trabalho; CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I.

§ 5º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no dia 09 de março de 2015, na Coordenação Regional de Ensino, cabendo à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível e comunicar aos selecionados.

§ 6º Os classificados e selecionados deverão dirigir-se à Coordenação Regional de Ensino para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexo IV ou V, conforme o caso.

§ 7º Toda a documentação pessoal, bem como aquela relativa à atuação do Educador Social Voluntário, ficará arquivada na Unidade Escolar para a qual for encaminhado(a).

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 16 anos, somente para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, e de 18 anos para atuar nas unidades escolares que prestam Atendimento Educacional Especializado, e que atendam as seguintes exigências:

I – Preferencialmente, universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III – Estudantes do Ensino Médio;

IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais (exceto limpeza e vigilância) e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades;

V – Experiência comprovada na área de Educação Especial e/ou Saúde.

Art. 4º O Educador Social Voluntário, que for dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado, receberá capacitação do(a) Profissional da Sala de Recursos da Unidade Escolar, e, após, executará, sob orientação e supervisão desse profissional, atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam: auxiliar os alunos nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os alunos com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do contexto escolar. Sob a supervisão do professor, realizará o controle da baba e de postura do aluno, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque; deverá empurrar a cadeira de rodas do estudante que dela fizer uso, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar; auxiliar na organização dos materiais pedagógicos; informar ao(à) professor(a), para registro, as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante; acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades pedagógicas para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse de acordo com as orientações do(a) professor(a); apoiar o(a) estudante que apresente momentos de descontrole comportamental, observando os sinais de angústia e ansiedade prévios, conhecendo as condições que, potencialmente, o desestruturam, buscando prevenir crises, intervir o quanto antes e acompanhar o(a) estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob orientação do professor, da equipe escolar e/ou dos serviços de apoio; estimular/favorecer a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus(suas) colegas e demais pessoas; executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 5º O Educador Social Voluntário que for dar suporte às atividades de Educação Integral receberá capacitação do(a) Supervisor(a) Pedagógico da Unidade Escolar e, após, executará, sob orientação e supervisão desse profissional, atividades de acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias.

Art. 6º O quantitativo de vagas para o Educador Social Voluntário foi definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo o Educador Social Voluntário ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros – PDAF.

§ 1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários para atender à Educação em Tempo Integral e ao Atendimento Educacional Especializado, por Coordenação Regional de Ensino, será de:

CRE	Nº Educador Social Voluntário para a Educação em Tempo Integral	Nº Educador Social Voluntário para o Atendimento Educacional Especializado	Total de Educador Social Voluntário por CRE
Brazlândia	180	30	210
Ceilândia	280	150	430
Gama	120	60	180
Guará	60	35	95
Núcleo Bandeirante	70	35	105
Paranoá	80	60	140
Planaltina	140	80	220
Plano Piloto / Cruzeiro	130	100	230
Recanto das Emas	90	30	120
Samambaia	140	60	200
Santa Maria	100	60	160
São Sebastião	80	60	140
Sobradinho	140	80	220
Taguatinga	200	60	260

§ 2º O Educador Social Voluntário poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, em turnos diferentes, vedada a atuação na mesma Unidade Escolar, ainda que em turnos diferentes.

Art. 7º O tempo de voluntariado diário do Educador Social Voluntário, em cada Unidade Escolar, terá duração de no máximo 04 (quatro) horas, estabelecido em comum acordo com a Unidade Escolar.

Art. 8º Cada Educador Social Voluntário fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

§ 1º O Educador Social Voluntário atuará na Unidade Escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 1, de 08.01.2015, que estabelece o Calendário Escolar 2015, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

§ 2º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou não ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Social Voluntário não fará jus ao recebimento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao Educador Social Voluntário será feito pela Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante cheque nominal.

§ 4º O Educador Social Voluntário que participar das atividades convocadas pela SEDF, tais como: formação, socialização de experiências, participação em atividades de apoio ao trabalho pedagógico, como mostras, feiras e seminários, durante o recesso escolar ou em datas previamente divulgadas, bem como em colônia de férias, fará jus ao ressarcimento no período.

§ 5º Ao final de cada mês, a Unidade Escolar, em que o Educador Social Voluntário atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Coordenação Regional de Ensino, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

§ 6º Os formulários do Relatório e do Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas serão os mesmos utilizados no ano letivo de 2014, conforme publicados nas Portarias nº 73, de 24 de abril de 2014, e nº 193, de 26 de agosto de 2014.

Art. 9º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser revogado, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, seja por decisão unilateral da Coordenação Regional de Ensino/Unidade Escolar ou do Educador Social Voluntário, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o Educador Social Voluntário, a qualquer tempo, que não demonstre satisfatório desenvolvimento no desempenho de suas atribuições, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo	10 pontos
02	Nível Superior em curso	6 pontos
03	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional completo	5 pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional em curso	3 pontos
Item	Critério I	Pontuações
05	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou)	10 pontos
06	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
07	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório.	10 pontos
08	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, outros.	5 pontos
Item	Critério II	Pontuações
09	Entrevista	30 pontos

ANEXO II
Pontuação da Entrevista

Apresentação pessoal	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Disponibilidade de tempo (Adequação as necessidades da unidade escolar)	6,0 pontos
Total	30,00 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- 1º Possuir maior nota na Entrevista;
- 2º Possuir maior pontuação referente à formação;
- 3º Ser beneficiário de Programa Social.

ANEXO III
Formulário para interposição de Recursos

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Unidade Escolar: _____ CRE: _____

Função – Educador Social Voluntário

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar:

Atenciosamente,

(Assinatura candidato)

Resultado:

Responsável pela Análise: _____

ANEXO IV
Termo de Adesão e Compromisso
(Atendimento Educação Integral)

Nome do (a) Educador(a) Social Voluntário(a) _____ (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____
(Endereço)

(Complemento) (Bairro) (Cidade/UF)
Portador (a) do CPF n.º _____ carteira de identidade n.º _____/
(Nº) (Nº/Órgão Expedidor/UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de Educador Social Voluntário, responsável pelo desenvolvimento de atividades acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e voltadas à Formação Integral do estudante e/ou a Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Distrito Federal, ciente de que terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, e que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____/____ de _____ de 20 ____.
(Local) (UF)

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

ANEXO V
Termo de Adesão e Compromisso
(Atendimento Educacional Especializado)

Nome do (a) Educador(a) Social Voluntário(a) _____ (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____
(Endereço)

(Complemento) (Bairro) (Cidade/UF)
Portador (a) do CPF n.º _____ Carteira de Identidade n.º _____/
(Nº) (Nº/Órgão Expedidor/UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de Educador(a) Social Voluntário(a), para atuar nas atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam: auxiliar os alunos nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, estar presente nas atividades diárias, autônomas e sociais que os alunos com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do contexto escolar. Sob a supervisão do professor, realizar o controle da baba e de postura do aluno, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira

escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque; empurrar a cadeira de rodas do estudante que dela fizer uso, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar; auxiliar na organização dos materiais pedagógicos; informar ao(à) professor(a), para registro, as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante; acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades pedagógicas para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasses de acordo com as orientações do(a) professor(a); apoiar o(a) estudante que apresente momentos de descontrolo comportamental, observando os sinais de angústia e ansiedade prévios, conhecendo as condições que, potencialmente, o desestruturam, buscando prevenir crises, intervir o quanto antes e acompanhar o(a) estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob orientação do professor, da equipe escolar e/ou dos serviços de apoio; estimular a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus(as) colegas e demais pessoas; executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade. Declara estar ciente de que terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes de sua atuação e que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____/_____, de _____ de 20____.
(Local) (UF)

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário(a)

ANEXO VI Ficha de Cadastro

DADOS PESSOAIS

Nome:
Endereço:
Telefones de contato – Residencial: Celular:
RG: Órgão de Emissão: CPF:
E-mail:

FORMAÇÃO

Ensino Fundamental:
Ensino Médio:
Ensino Superior:
Área de formação:
Cursos complementares:

EXPERIÊNCIA

Local:
Período:
Função:

Local:
Período:
Função:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar:
CRE:
Função – Educador Social Voluntário
Disponibilidade de horário:

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.006276/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Isaac Newton, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 127 artigos e 32 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.262, de 13 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a análise dos procedimentos administrativos desta Secretaria atenda a todos

os princípios da Administração Pública, as disposições constantes das Leis e normas regulamentadoras que instituem os Programas de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, devendo ainda serem todos os atos administrativos motivados, submetidos a convalidação da Assessoria Jurídico-Legislativa, e aprovados ao final pelo titular da Pasta ou substituto legal. Parágrafo Primeiro – Deverá ser observada a ordem cronológica de protocolo dos procedimentos administrativos para análise;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver desconformidade no cumprimento dos requisitos previstos nas Leis e normas regulamentadoras que instituem os Programas de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal ou indícios de irregularidades, os procedimentos administrativos deverão ser submetidos à análise junto à Unidade de Controle Interno desta Secretaria. Art. 2º Os servidores desta Secretaria deverão realizar a efetiva tramitação e atualização dos andamentos dos procedimentos administrativos no SICOP, motivarem com indicação do preceito legal todos os atos, tramitando mediante manifestação dos Subsecretários e Chefes de Unidades e/ou substitutos legais integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria, mesmo em razão dos atos de mero expediente.

Art. 3º Os processos administrativos a serem arquivados definitivamente, exceto aqueles referentes aos assentamentos funcionais de servidores desta Secretaria, deverão ser remetidos para arquivamento junto à Gerência de Documentação Administrativa/SUAG.

Art. 4º Os desarquivamentos de processos administrativos de competência desta Secretaria deverão ser precedidos de requerimento formal protocolizado pela parte interessada ou seu representante legal, submetendo-se a apreciação dos Subsecretários e Chefes das Unidades e/ou substitutos legais integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria, devendo o mesmo ser encaminhado formalmente à Gerência de Documentação Administrativa/SUAG.

Art. 5º Todas as informações solicitadas pelas partes referentes aos processos em tramitação nesta Secretaria deverão ser realizadas de maneira formal utilizando requerimento disponível na Assessoria de Atendimento ao Empresário ou por meio de petição firmada por seu representante legal, os quais serão regularmente protocolizados e encaminhados a Subsecretaria competente para análise e emissão de informação técnica fundamentada. A informação técnica será juntada aos autos e permanecerá disponível ao interessado, em meio eletrônico, em formato PDF, na Assessoria de Atendimento ao Empresário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 38, seção I, página 7.

PORTARIA Nº 09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 2º, item XXXIII e artigo 46 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo previsto no artigo 1º, da Portaria nº 04, de 06 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 30, de 10/02/2015, página 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, e nas demais disposições legais vigentes, bem como considerando as demandas advindas do Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar o veículo de serviço placa OVW 9506 (Fiat Uno) para atendimento das demandas oficiais do Gabinete do Secretário Adjunto e da Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, e suas respectivas unidades administrativas, sem prejuízo do atendimento de demandas que porventura venham a surgir de outras unidades orgânicas integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria de Estado.

Art. 2º O veículo acima somente poderá ser conduzido por servidor devidamente autorizado para condução de veículos oficiais, na forma prevista no artigo 11, do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 3º Fica determinada a observação e o cumprimento integral das normas de utilização de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, regulamentadas por meio do Decreto nº 32.880/2011, bem como nas demais disposições legais vigentes que tratam da matéria.

Art. 4º Na hipótese de haver a necessidade extrema do serviço do veículo acima mencionado ser recolhido em local diverso à garagem oficial desta Secretaria deverá ser observada a norma contida no artigo 19, do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões invocadas por meio do